

ou não executivo, relativamente às áreas ou serviços da sua responsabilidade ou matérias sujeitas ao parecer das direcções técnicas.

6 — Os membros executivos do conselho de administração ficam autorizados a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho lhe são delegadas ou subdelegadas.

7 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

1 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 983/2005. — Por deliberação de 17 de Maio de 2005 o conselho de administração do INFARMED anulou o registo existente no INFARMED da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fortovase Cápsula Mole*, concedida em 20 de Agosto de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2745586 e 2745685 e cujo titular é a Roche Registration, Ltd.

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia apenas dar conhecimento da intenção de vir a descontinuar a comercialização e não pedir a revogação da AIM.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação do medicamento *Fortovase Cápsula Mole*, presente na acta n.º 30/CA/2005, de 17 de Maio de 2005.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 984/2005. — Por deliberação de 28 de Abril de 2005 o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 2000 mg/20 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 500 mg/5 ml*, *CEFROM, Pó e Solvente para Solução Injetável 20 mg/ml* e *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 1000 mg/10 ml*, concedidas em 23 de Abril de 1999 e cujo titular é a Aventis Pharma, L.^{da}

No entanto a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia retirar outros números de registos e não os que foram revogados.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 2000 mg/20 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 500 mg/5 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 20 mg/ml* e *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 1000 mg/10 ml*, presente na acta n.º 26/CA/2005, de 28 de Abril.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 985/2005. — A firma Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Diovan, Cápsula 160 mg*, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3252889, 2481489, 3252285, 3252483, 3252681 e 3253085, e *Diovan, Cápsula 80 mg*, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2481588, 2481687, 3252186, 3252384, 3252582 e 3252988, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 986/2005. — A firma Schering Lusitana, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Echovist 200, Pó e veículo para suspensão injetável 3000 mg/13,5 ml*, concedida em 31 de Outubro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2468882, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 987/2005. — A firma Farmácia Nova, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 1000 mg/2 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283090, *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 2000 mg/4 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283199, *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 1000 mg/5 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283298, e *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 4000 mg/20 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3282894, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 988/2005. — A firma ALTER, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ketofene, Supositórios 100 mg + 10 mg*, concedida em 19 de Abril de 1978, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9474502, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 989/2005. — A firma MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Quardin, comprimido revestido 150 mg*, concedida em 2 de Agosto de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2190585 e 2190684, *Quardin 300, comprimido revestido 300 mg*, concedida em 23 de Outubro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2604296, *Ibuprofeno Mepha 400, comprimido revestido 400 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4519096, 3276797, 4519195 e 3276896, *Ibuprofeno Mepha 600, comprimido de libertação modificada 600 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4533592, 3277191, 4533691 e 3277290, *Ibuprofeno Mepha 600, comprimido revestido 600 mg*, concedida em 21 de Setem-

bro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3276995, 4519294 e 3277092, *Ibuprofeno Mepha 800, comprimido de libertação modificada 800 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4533790 e 3277399, *Hipopril 5, comprimido 5 mg*, concedida em 17 de Abril de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2703890, 2703999 e 4515490, *Hipopril 10, comprimido 10 mg*, concedida em 17 de Abril de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2704096, 2704195 e 4515599, *Hipopril 20, comprimido 20 mg*, concedida em 17 de Abril de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4515698, 2704294, 4515797 e 2704393, *Furon-20, cápsula gastro-resistente 20 mg*, concedida em 23 de Dezembro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3069796, 3069895, 3069994 e 3070091, *Captopril Mepha 25, comprimido 25 mg*, concedida em 28 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4676292, 3315793, 4676391 e 4676490, *Captopril Mepha 50, comprimido 50 mg*, concedida em 28 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3315892, 4676599 e 4676698, *AzAMYCIN, pó para solução oral 40 mg/ml*, concedida em 30 de Junho de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4489795 e 4489894, *Binasil-5, comprimido 5 mg*, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4763793, 4763892, 4763991 e 4764098, *Binasil-20, comprimidos 20 mg*, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4764197, 4764296, 4764395 e 4764494, *Pronidal-100, comprimido 100 mg*, concedida em 3 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4533097, 3310299, 4533196 e 3310398, *Pronidal-100, granulado para suspensão oral 100 mg*, concedida em 3 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4533295, 3310497, 4533394 e 4533493, *Pronidal-200, supositórios 200 mg*, concedida em 3 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3310596, *Ketomicol, comprimido 200 mg*, concedida em 22 de Outubro de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4554192, 2145290, 4554291 e 2145399, *Olfen-150 SR Depotabs, comprimido de libertação modificada 150 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4532594, 3276698 e 4532693, *Olfen, supositórios 50 mg*, concedida em 15 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8785618, *Petinex Creme, creme 20 mg/g*, concedida em 22 de Novembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3372190 e 3372299, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Fariz Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 990/2005. — A firma CLINTEX — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Tareg, Cápsula 80 mg*, concedida em 15 de Março de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2890986 e 2891083, e *Tareg, Cápsula 160 mg*, concedida em 15 de Março de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2891182, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 991/2005. — A firma CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Rifam, Cápsula 150 mg*, concedida em 24 de Janeiro de 1972, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9309005, 9309039, 4648697, 4648796 e 9309047, *Cipancin, Cápsula 50 mg*, concedida em 19 de Julho de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2304194 e 4646493, e *Cipancin, Cápsula 100 mg*, concedida em 19 de Julho

de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2304293 e 4646592, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 992/2005. — A firma Lilly Farma — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cefrina, Pó e Solvente para Solução Injectável 1000 mg/4 ml*, concedida em 15 de Janeiro de 1976, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9436956, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 993/2005. — A firma Therabel Pharma, N. V., titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Theradol, solução injectável, 100 mg/2 ml*, concedida em 7 de Fevereiro de 1997, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3462280 e 2492080, *Theradol, solução oral 100 mg/ml*, concedida em 7 de Fevereiro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2492288, *Theradol, supositórios, 100 mg*, concedida em 7 de Fevereiro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2492387, e *Theradol, cápsula, 50 mg*, concedida em 7 de Fevereiro de 1997, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2492189, 3461985, 3288180, 3462082 e 3462181, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 15 790/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 5 de Maio de 2005 é atribuída a medalha de Mérito Cultural ao poeta, ficcionista e dramaturgo Jaime Salazar Sampaio, em reconhecimento pelo inestimável trabalho de uma vida dedicada ao teatro, às letras e à Cultura Portuguesa, ao longo de 60 anos, e na ocasião em que comemora o seu 80.º aniversário.

4 de Julho de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Biblioteca Nacional

Rectificação n.º 1251/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14 130/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, a p. 9360, rectifica-se que onde se lê:

«1 — [...] Finalmente sublinha-se a experiência de gestão, de coordenação de equipas interdisciplinares e participação em processos de cooperação interinstitucional.